

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MFSA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0654/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0654/2001 DE 14/11/01

PROPOZENTE: VEREADOR

LUCIA PIZANI BONFALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM PROBLEMAS NO A-
PRENDIZADO E NA INTEGRAÇÃO ESCOLAR.

CONSERVADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:48:13

00000018145-59



ARQUIVADO EM

05.12.2002

Maria Isabel Lopes Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 01 do proc.
Nº 654 de 01

Ata da Câmara Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 14 NOV 2001

Constituição e Justiça

Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Família e Comunidade

Finanças e Orçamento

[Assinatura]

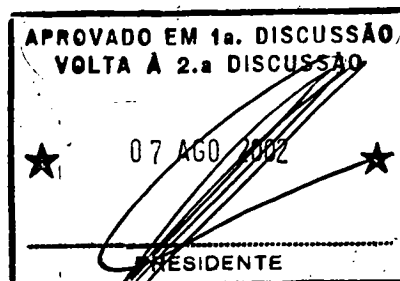
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0654/2001

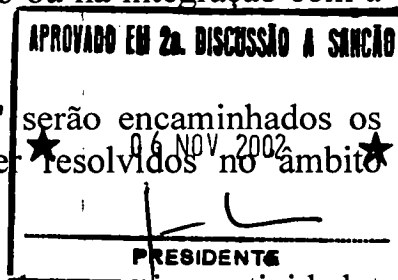
Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º- Os alunos regularmente matriculados nas Escolas e Creches da rede pública municipal de ensino, terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

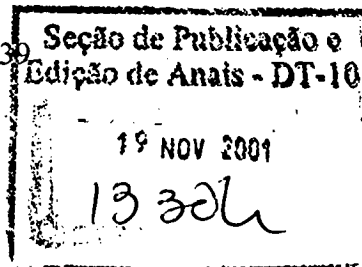
§ 1º- Para os fins de que trata o "caput" serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.



§ 2º-As Escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidas fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

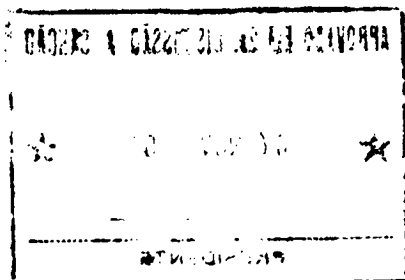
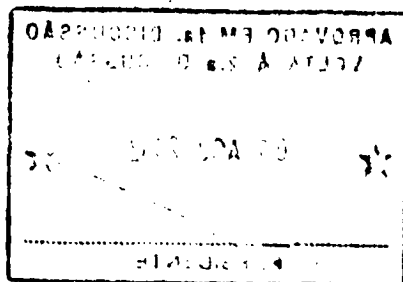
Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



CMSp - ATN

-14-Nov-2001-14:42-000878



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(N) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 4 e folha de informação sob nº
05 20/11/01 a (Cd)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 02 do proc.
Nº 654 de 01

Adelina Ziboni - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as Escolas e Creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art.3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Vereadora **LUCILA PIZANI GONÇALVES**

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 03 do proc.
Nº 654 de 01

Adelina Gomes - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 205 estatui ser a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por seu turno, a Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único do artigo 7º, elege a criança e o adolescente como prioridade absoluta em São Paulo.

As disposições legais visam assegurar o desenvolvimento pleno da criança e do jovem, dotando-os de capacidades que os tornem aptos a exercerem todos os seus direitos e deveres de cidadãos.

Todavia, em que pese os esforços para que se efetivem os dispositivos legais, ainda há muito o que se aprimorar para que o atendimento integral ao escolar da rede pública municipal se torne uma feliz realidade. A situação de exclusão social em que se encontra a grande maioria de nossos escolares e de suas famílias, está a exigir cada vez mais a procura de soluções adequadas ao seu amparo.

No intenso cotidiano escolar, professores e diretores se deparam com inúmeros problemas relativos ao desenvolvimento e aprendizagem dos seus alunos, cujas origens são, desde problemas familiares (desemprego, violência doméstica, desamor, desagregação) até problemas fisiológicos, psiquiátricos e psicomotores. Ocorre que a comunidade escolar ainda se encontra sozinha para detectar os problemas e para encaminhá-los devidamente. A dificuldade que se tem para abrigar alunos que dependem de tratamento especializado é enorme.

Nesse contexto, a intenção do presente projeto de lei, é garantir aos alunos da rede pública municipal que apresentarem problemas de desenvolvimento, aprendizagem e integração escolar, o atendimento integral das suas necessidades.

Viaduto Jacaré, 100 – Bela Vista – fone 3111.2298 fax 3111.2739

Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 04 do proc.

Nº 654 de 01

Lucila Pizani Gonç. Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Necessário se torna, portanto, que as Unidades Básicas de Saúde estejam equipadas com o material humano necessário para o atendimento dessas crianças e jovens, que lhes serão encaminhadas pelas Escolas e Creches para o tratamento adequado ou para o encaminhamento a tratamentos que não possam, pela complexidade, serem ali ministrados. A capilaridade das Unidades Básicas de Saúde tem a vantagem de as colocarem mais próximas dos cidadãos, e portanto das escolas, o que facilita sobremaneira o acesso ao tratamento pelos alunos. Há necessidade, ainda, de que o tratamento possa ser garantido ao núcleo familiar, se assim se fizer necessário, vez que muitos problemas são vividos e gerados dentro da família, atingindo não só o escolar mas os demais membros. Para isso, a atuação de uma equipe multiprofissional é importantíssimo, visto poder avaliar o caso sob vários aspectos. Além disso, a criação de um banco de dados em cada Unidade Básica de Saúde propiciará um controle adequado dos encaminhamentos e do retorno dos tratamentos, assim como a articulação com as Escolas e Creches, tornando a ação conseqüente e eficaz.

Por outro lado, a própria escola poderá oferecer cursos ou atividades extracurriculares, atuando na prevenção de problemas, e na integração à comunidade escolar, principalmente quando sabemos que a realidade de grande parte dos alunos da rede municipal de ensino é a ociosidade e solidão fora do período de aulas, o que os coloca fragilmente à mercê da violência que os cerca.

Desta forma, certamente estaremos dando mais um importante passo nos cuidados com o pleno desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes, para que possamos vê-los no futuro cidadãos em pleno exercício de suas capacidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-654 de 20 01 28/11/01 (a)

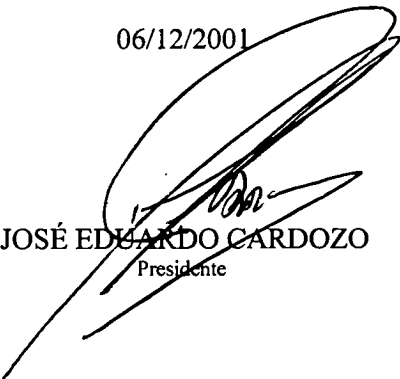

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Sr. Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta:
Em 28-11-01
Lei 7 037/67, 11.056/91 e 11.369/93
PL 609/01 - andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES:
Para se manifestar sobre o PL 609/01.

06/12/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Nobre Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

38

06/12/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folhas nº 06 ~ 08

Em 20 / 07 / 2002

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção I*
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

À ATM- Senhor Assessor Chefe

Relativamente à informação sobre a existência de três leis e de um Projeto de Lei iguais ao de minha autoria, pondere-se que:

A Lei nº 7.037/67 cria o Departamento Municipal de Ensino e o Departamento de Assistência Escolar, além de outras providências.

Num cotejamento entre a lei e a nossa propositura, constata-se diferenças fundamentais entre ambas, muito maiores em amplitude do que as poucas semelhanças encontradas, que permeiam mais a preocupação dos legisladores do que as conseqüências práticas.

Note-se que na citada lei, o Departamento de Ensino tem por escopo prestar assistência médico-odontológica e alimentar às crianças e adolescentes, promover o levantamento das condições físicas e psíquicas dos educandos e escolares e estudar as necessidades e propor medidas visando a ampliação e atualização das instalações médico-odontológicas e de nutrição. Tudo isto numa ação centralizada no próprio departamento.

Nosso Projeto de Lei tem caráter bem mais abrangente. Ressalte-se, primeiramente, que o número de alunos atualmente matriculados na rede pública municipal de ensino é muitíssimo superior ao existente na década de 60. Houve, também, enorme expansão da cidade, bem como cresceu demasiadamente o desemprego. A realidade do Município e de seus cidadãos mudou muito em três décadas. Daí a necessidade de ações descentralizadas nas várias Unidades Básicas de Saúde e não num único Departamento, dando maiores chances de acesso aos tratamentos que se fizerem necessários. Além disto, o tratamento nestas unidades será garantido também aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por eles responsáveis, caso a extensão se fizer necessária.

Nosso Projeto prevê, ainda, a criação de um banco de dados para o registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, tendo-se em conta a necessidade de controle e mensuração dos resultados. até mesmo porque se prevê uma articulação com as Escolas e Creches para a avaliação dos resultados do tratamento e para a orientação, também, aos profissionais de educação da unidade escolar envolvida. Como a

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739

Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 07	do proc.
nº 01 - 654	de 20 01
Sobrinho Raimundo dos Santos Assistente Técnico de Redação IV RF 10.801	

ação é complexa, há autorização para que o Executivo firme parcerias com o Estado e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para se conseguir maior eficácia na implementação das medidas.

Destarte, verifica-se que o Projeto de Lei em questão é distinto da Lei 7.037/67. É bem mais amplo e adequado ao contexto atual onde as crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino estão inseridas. Contudo, com ela não se choca, podendo ambos, cada qual no seu âmbito de ação, atuar articuladamente para a proteção ao pleno desenvolvimento dos nossos escolares.

As Leis nº 11.056/91 e 11.369/93 tratam de alunos considerados **excepcionais**, atualmente designados de alunos **portadores de necessidades especiais**. A primeira autoriza a celebração de convênios com entidades de utilidade pública que mantenham cursos de alfabetização de alunos excepcionais. A segunda cria dentro do sistema escolar, **classes especiais** para alunos **excepcionais**.

Numa leitura mais apurada do Projeto de Lei nº 654/01 de minha autoria, pode-se notar as diferenças fundamentais em relação às duas leis mencionadas

Primeiramente, nosso projeto prevê a garantia de assistência a **todos os alunos que apresentarem problemas no aprendizado e na integração escolar**. Não estamos tratando aqui, somente dos alunos portadores de necessidades especiais, mas também daqueles com seqüelas emocionais ou com problemas de saúde, advindos da fragilidade familiar e social em que se encontra a **maioria** de nossos escolares. A assistência que queremos não se restringe, portanto, aos alunos considerados "excepcionais" pelas leis citadas. É bem mais amplo que isto. Abrange **todos** os casos que **impeçam** os alunos de se sentirem **incluídos** no processo de aprendizado.

Relativamente ao PL 609/2001, este difere na forma e no conteúdo da propositura de minha autoria.

Pelas razões expostas, requiro a normal tramitação do presente PL para a devida avaliação nas Comissões competentes.


Vereadora **Lucila Pizani Gonçalves**

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodham.sp.gov.br



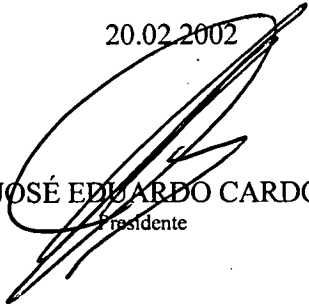
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 08 -

do processo n° 01 - 654 de 20 01 20 02 2002 (a) Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

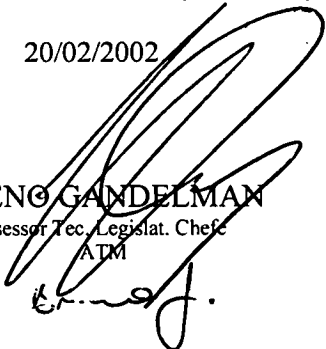
Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para
emissão de parecer.

20.02.2002


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

20/02/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.02.02 às 18:26 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador A.P. Barotau
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de maio de 02
[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em _____ de _____ de _____
[Signature]
Presidente da CCJ

SE GUE [Signature] juntado _____ nesta data, _____ documento, _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha nº 009210/12

Em 12.04.02
[Signature]
Carlos Roberto da Silva
(a) Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 / # do
Processo 5461 / #
Carlos Roberto Silva
Reg. 17130

16 - PAR

PARECER Nº 16-0317/2002 / 2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 654/2001

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que tem por objetivo garantir assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

Primeiramente, ressalte-se que o projeto de lei em questão vem no sentido de produzir na esfera infra-constitucional a defesa das crianças ao pleno desenvolvimento escolar.

Note-se que a Constituição Federal em seu artigo 227 dispõe que:

"Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão..."

Por seu turno, a nossa Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único do artigo 7º elege a criança e o adolescente como prioridade absoluta no Município:

" Art. 7º- ...

Parágrafo único- A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município."

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – Cep 01319-900 São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo 5401
Carlos Roberto Silva
R. 139

Prioridade absoluta significa que os seus direitos devem se observados num patamar de maior importância, de maiores cuidados. E há uma razão para tanto, pois a maioria de nossas crianças e adolescentes se encontra num grau muito elevado de vulnerabilidade.

Somente sendo tratados como prioridade poderemos vê-los galgar, no futuro, o patamar de igualdade a que se refere nossa Constituição Federal em seu artigo 5º.

O direito das crianças e adolescentes à plena assistência para o seu bom desempenho escolar, num país como o nosso, com tantos problemas e desigualdades deve ser garantido e com medidas eficazes.

O Projeto de Lei garante aos alunos da rede pública municipal de ensino o encaminhamento a profissionais especializados para tratamento dos problemas apresentados na escola e que não puderam ser solucionados no âmbito da comunidade escolar. Garante, ainda, sensível ao grave problema de exclusão social que circunda as crianças, a extensão do atendimento à suas famílias, quando se detectar necessário.

Faz-se importante, nesta fase de análise, ressaltar ser a normatividade atribuição típica do Legislativo e portanto, da Câmara. É através desta atribuição que a Câmara regula a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta ao interesse local. À Câmara cabe estabelecer normas de administração. Não executa obras e serviços, mas dispõe sobre a sua execução. Cada poder tem o seu âmbito de ação e a sua competência daí advém. A separação dos poderes é basilar no Estado Democrático de Direito. Destarte, não foi por acaso que a Constituição Federal em seu artigo 61 § 1º definiu quais são as leis de iniciativa do Presidente da República. Vê-se ali, claramente, que a iniciativa do chefe do Executivo se restringe a questões típicas de administração. Não há qualquer alusão a ser Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – Cep 01319-900 São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11	#	do
Processo	85461	de
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11136		

privativa a iniciativa de lei que verse sobre serviço público. Isto se dá para que um poder não exorbite de suas funções invadindo esferas alheias. Este arcabouço constitucional deve ser observado pelos demais entes da federação, sob pena de infringência ao princípio vigente da independência dos poderes. **"A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução... Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo... As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal..."** (Hely Lopes Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*, 12ª edição, p. 576 e 578).

Não deve o legislativo, portanto, abdicar de suas funções em favor do Executivo. Deixar de legislar sobre matéria referente ao serviço público é aceitar uma ingerência indevida e inconstitucional do Executivo. Deixar de garantir às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino a assistência de que tanto necessitam para o seu pleno desenvolvimento escolar é deixar de garantir-lhes o atendimento de suas reais necessidades. Entendemos, portanto, que relativamente à iniciativa legislativa, a matéria tratada no PL 654/01 inclui-se na especificação contida no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, vez que se trata de assunto de relevante interesse local, não havendo, portanto, óbices quanto à competência desta edilidade para iniciar o processo legislativo.

As medidas propostas no Projeto de Lei em questão dão o contorno e tratamento adequados à matéria, ao traçar o arcabouço geral sobre o qual poderá o Executivo desenvolver suas atividades para efetivar a aplicação da lei. É indubitável a competência parlamentar para tratar desses interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	1874	do
Processo	65401	
Carlos Roberto Silva		
RCS 1179		

Pelo exposto, opinamos pela
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PL 654/01,
sendo, portanto, **FAVORÁVEIS** à sua regular tramitação nesta
casa legislativa.

Antonio Paes
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/6/67.

1-2

Laurindo

Jim *Ant*

gjh

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/05/02
página 55 coluna 3^ª
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/05/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 07/05/02 às 12:00 h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR BETO CUSTÓDIO
PARA RELATAR.
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16/05/02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, informação
rubricado _____ 13
Em 17/05/02.



Câmara Municipal de São Paulo

#13#	do
Processo 654/01	
Anexo	
Reg. 1113	

16 - PAR
16-0564/2002

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani, que dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas de aprendizado e na integração escolar.

No mérito, nada há a opor ao projeto apresentado, uma vez a medida promove um acompanhamento dos alunos, auxiliando no aprendizado escolar.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é
FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

O parecer é
FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 09/05/02.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17-6055/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	18	05 / 02
página	96	coluna 1a
Conferido:	<i>[Assinatura]</i>	

À
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
Senhora Presidente

Encaminho o presente para realização de Audiência Pública regimental, tendo em vista que no dia 16/05/02 esta Comissão realizou a 1ª Audiência Pública, cujas notas taquigráficas serão oportunamente juntadas a este processo.

20.05.02

[Assinatura]
Vereador GILBERTO NATALINI
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-05-02 as 13:00 h.

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação do presidente rubricados sob

folhas de n° 14 / 12 / 06 / 02 a) *[Assinatura]*

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

0654

de 20

1

12, 06, 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretaria

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente para a volta à normal tramitação, informando que a 2ª **Audiência Pública** foi realizada nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho no dia **29/05/02**, cujas notas taquigráficas serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 12/06/02


Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho



**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

PL-654/01

PI ATM

87 - SE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 29 DE MAIO DE 2002.**

5353



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. <u>16</u>	do proc. nº <u>654</u>	de <u>01</u>
Ⓟ		

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF II.132

Rod.:V01	Folha:1	Taq.:Marcelo	Evento: Aud.Públ. Com. de Saúde
Orador:		Data: 29.05.02	Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani - PT) - Bom dia, senhoras e senhores, vamos dar início à nossa audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Eu sou a Vereadora Lucila Pizani, presidindo esta Comissão. Quero cumprimentar e agradecer a presença da Sra. Lia Junqueira, do Centro de Referência da Criança e Adolescente, da Sra. Silvia Regina do Amaral, da Prefeitura do Município de São Paulo, do Sr. Hélio Matias de Lima, também da Prefeitura, Isaldite Sampaio da Silva, da Associação Taipas, do Jamir Kimoshita, que é Assessor do Vereador Carlos Neder, e do Sr. Rodrigo Oliveira, Assessor do Vereador Farhat.

Hoje vamos, para esta audiência pública, estar fazendo a exposição dos PL 0654/2001, de minha autoria, que dispõe sobre a garantia da assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas de aprendizado e na integração escolar, da qual está sendo a segunda audiência, a primeira foi realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 16 de maio. Também do PL 0435/2000, do nobre Vereador Farhat, que institui o Programa Vem Brincar Comigo, no município de São Paulo e dá outras providências, que é a primeira audiência. O PL 0525/2001, do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a identificação de recém nascido pelo sistema de DNA, também esta é a primeira audiência. Temos, também, o PL 0779/98, do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a utilização da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 98, sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, pelos serviços municipais de vigilância e dá outras providências. Este projeto está em primeira audiência e precisa de suas audiências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. <u>17</u> do proc. nº <u>654</u> de <u>01</u>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:V01 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ. Com. de Saúde

Orador:

Data: 29.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Abrindo esta reunião vou expor sobre o Projeto de lei 0654, que fala sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública de ensino com problemas de aprendizado e integração escolar. Gostaria de colocar aos senhores e senhoras que este projeto nasceu por conta de uma atuação não só minha, mas de diretores, professores, educadores e pais que vêm especialmente em nossas periferias, nas escolas, dificuldades de estar atuando e trabalhando com as crianças, adolescentes, jovens que têm dificuldade de integração na escola e também em relação ao desempenho do aprendizado. Isso por conta de uma série de motivos que todos sabemos, das dificuldades que as crianças e adolescentes passam, não só com a família, com o problema da exclusão social, o desemprego da família, a ausência, muitas vezes, da maior parte do tempo dos pais, e aí todas essas questões vão sobressair na escola e ela acaba sendo a grande referência da criança e se não for para que ali ela se relacione, tem sido até para alimentação devido às condições em que se encontram nossas famílias nas nossas periferias, ou não, que encontram essas dificuldades.

Então reflexão é a seguinte: que muitas vezes é atribuídos aos professores e professoras a tarefa de não só desenvolver todas as atividades que estão dentro da programação, do rito da escola, mas, também, de ajudar com que essas crianças se sintam integradas, que tenham a familiaridade, a afetividade, quer dizer, a escola acaba sendo o aconchego daquela criança para que ela possa se desenvolver. Devido às condições de nossas escolas, especificamente das escolas públicas, não têm grande possibilidade de oferecer todas essas condições às crianças. E aí na reflexão eu também já tive de ao longo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 18 do proc.
nº 654 de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:V01 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ. Com. de Saúde

Orador:

Data: 29.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

de tempo ser professora e realmente uma sala repleta de crianças essa dificuldade de relacionamento com as crianças, embora isso tenha acontecido. Mas, surgiu a proposta de que pudéssemos ter com apoio nas escolas municipais uma equipe interdisciplinar para que pudesse dar esse apoio e respaldo às famílias, aos educadores e diretores nas escolas. No diálogo com os próprios educadores diretores sentimos que não seria ali na escola, exclusivamente na escola, que essa equipe deveria ficar, até por uma questão de não destoar da dinâmica, quer dizer, de estar ali um corpo de psicólogos, assistentes sociais e outras profissões, outros profissionais que pudessem ajudar nesse trabalho de integração e desempenho dos próprios alunos, das crianças e jovens ali.

Nessa reflexão com educadores achamos que as unidades básicas de saúde seria o equipamento público, ainda faltam muitos, mas que estariam mais próximos da escola e que os professores tivessem esse apoio para que a criança, o jovem e adolescente, pudesse ser atendido, não só ele, mas também seus familiares, as outras famílias, também que essa equipe ajudasse estar fazendo atividades na escola, para que promovesse a integração na escola e ela fosse, de fato, a referência da formação das crianças, dos jovens, não só no conteúdo, com está baseado o padrão da nossa escola, que é conhecimento só pelo conteúdo, mas pelas relações, pelo trabalho, trazer uma dimensão do ser humano enquanto pessoa integral, que prepara o ser humano para o relacionamento, para sentir ser humano, se sentir amado, se sentir companheiros, então, desenvolver tudo isso, e as crianças que apontassem maiores dificuldades nisso teriam possibilidade de serem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	19	do proc.
nº	654	de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:V01 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ. Com. de Saúde

Orador:

Data: 29.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

acompanhados e integrados à comunidade escolar e ali teria grande possibilidade de detectar os problemas da comunidade, inclusive até na elaboração de políticas públicas para que realmente aquela comunidade pudesse ser ajudada.

Então o projeto está baseado nesses parâmetros, deveria funcionar na unidade básica de saúde essa equipe multidisciplinar, que pudesse ajudar as crianças, jovens e adolescentes e seus familiares.

Então é essa basicamente o corpo do projeto e gostaria de estar abrindo a palavra para as pessoas que gostaria de estar falando sobre ele, questionando, fazendo suas observações e contribuições, porque eu já fiz, esse é o meu primeiro mandato, a experiência de que as audiências públicas em dois projetos de lei que temos aprovados, que hoje são lei, que foi muito significativo a contribuição das pessoas que querem ajudar e colaborar, assim como dar sua visão, porque uma lei tem que ser cumprida, então a gente tem muito essa preocupação de que a lei deve ser muito bem preparada e elaborada para que ela seja cumprida e traga realmente uma qualidade de vida melhor para todos os habitantes, cidadãos e cidadãs, desta cidade, especialmente para as crianças, sendo que elas são uma prioridade na nossa Lei Orgânica e na nossa administração. Então a nossa preocupação nasceu aí, do Fórum de Defesa da Vida, que atua na região de Campo Limpo, onde apresenta altos índices de violência, de homicídio, então na perspectiva da prevenção em relação a essa questão é que foi elaborado o projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 20 do proc.
nº 654 de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:V01 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ. Com. de Saúde

Orador:

Data: 29.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Está aberta a palavra para quem quiser falar. A Sra. Lia Junqueira, muito agradecida pela sua presença, gostaríamos de ouvir suas observações.

SRA. LIA JUNQUEIRA - Bom dia a todos. Tenho que parabenizar a idéia desta lei. Sempre fico questionando a lei a realidade. Eu atendo no meu serviço mais de sete mil crianças por ano, vítimas da violência doméstica, e uma boa parcela é encaminhada pelas escolas. Então eu tenho, do meu lado, não sou educadora, sou só advogada, que o que menos incomoda a professora, a escola e toda comunidade, é as crianças que apresentam alguma deficiência. É muito triste ser criança no Brasil, eu até diria que é muito triste ser criança em São Paulo, porque não temos retaguarda, não temos atendimento nenhum. Eu tenho conseguido tegretó(?) para criança que tem convulsão através de mandato de segurança, porque é lei e deveria estar à disposição da população.

Mas vou um pouco mais além quando se fala em saúde. No ano passado demos do nosso bolso, no nosso serviço, 180 óculos, tendo óculos até de 19 graus, de crianças que foram encaminhadas pelas escolas para atendimento psicológico, que não acompanhava a classe. Eu tenho 14 crianças esperando aparelho auditivo e fazem um jogo hediondo comigo, imagino o que não se faz com a população, porque é um jogo de empurra que ninguém sabe quem é o responsável, se é saúde, assistência social ou educação. Então a coisa é muito difícil para a gente pensar em tudo que é bom e que vem, porque sempre fica aquela incredibilidade, porque como racionalizar isso e colocar em prática.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc.
nº 654 de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF II.132

Rod.:V01 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ. Com. de Saúde

Orador:

Data: 29.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu tenho uma neta que é deficiente auditivo e ela está numa escola que custa mil e 200 reais por mês, tempo integral, tem fono, psicóloga, ninguém imagina o bem que essa escola fez para ela, que em seis meses de escola ela conseguiu uma evolução que em três meses de fono, de laboratórios não conseguiu. Acho que a escola ainda é o caminho, principalmente da inclusão, mas é muito difícil porque frente à falta de responsabilidade do Poder Público é enorme esse problema. Quando se fala em aparelho auditivo, ele custa mais de quatro mil, não temos nacionais, só temos estrangeiros, então fica sempre aquela jogada que tem que fazer uma porção de coisas, como licitação, para poder comprar, o aparelho chega, a criança vai precisar fazer audiometria, já passou do momento, vai precisar fazer outra, se marca para daqui não sei quantos meses e se perdeu tudo.

Então quero parabenizar essa propostas deste projeto de lei, mas assim dando a maior ênfase para que seja com a maior responsabilidade e seja colocado, porque a saúde não é só médico e receita na mão, a saúde vai muito além, dispenso até o médico e a receita, mas o remédio aparelho auditivo e óculos, não há criança que consiga ser incluído....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc.
nº 654 de 01
th

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Rod.:V03 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:Saúde

Orador:

Data: 29-05

Sem Revisão da Taquigrafia

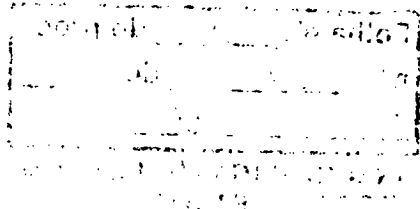
...não há criança que consiga ser incluída em lugar nenhum se não tiver esses elementos.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Agradeço a Dra. Lia Junqueira, do Centro de Referência da Criança e Adolescente, colocando suas observações para que de fato a lei seja cumprida se aprovada. Temos a presença do Vereador Roberto Tripoli que faz parte da comissão, agradeço sua presença também.

Estamos relatando o projeto de minha autoria, 0654. Estão presentes os Srs. Renato Araújo do Conselho Municipal de Saúde; Maria Emília Albert, Conselho Municipal de Saúde; Waldemar José de Sá de Azevedo, de Semab; Luiz Carlos Villenader, do gabinete do Vereador Carlos Neder e o Sr. Paulo Carrara, Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Eduardo Jorge; Sr. Eriberto Simões, da assessoria do Vereador Gilson Barreto; Maria Negrite, do Voto Consciente; Dirce Sanches, da Promove Ação Social Cultural; Narili Cabral da Silva, assessoria do Vereador Goulart; Deodato Rodrigues Alves, do Conselho Municipal de Saúde; sindicato dos farmacêuticos de São Paulo. Agradeço a presença de todos.

Estamos ainda na análise do projeto, se mais alguém quiser fazer uso da palavra. (Pausa) Mais ninguém quer fazer uso da palavra, encerramos esta parte da segunda audiência, agora vai ao plenário, já está em ponto de pauta, e desejo imensamente e vamos lutar para isso para que funcione, porque vai fazer grande bem para a nossa juventude, para nossas crianças.

Passemos agora ao PL 0435/01, de autoria do Vereador Farhat, que institui o Programa Vem Brincar Comigo, no município de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documentos, rubricado sob folha nº 23a26.
08/11/02 AD

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do proc.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:28	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:		Data: 7 8 2002	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

102 PL 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
(PT)

Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede publica municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolas.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O Sr. Arselino Tatto (pt) -

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 103 ao 106.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do proc.

52-451-0920.01

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 43

Taq.: Regina

Sessão: 189 extra

Orador: Presidente

Data: 06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROGER LIN (PPS) - (Pela ordem) - Quero registrar meu voto contrário a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Registre-se o voto contrário do Vereador Roger Lin.

Mesmo com o registro dos votos contrários, fica aprovado o projeto de lei na versão do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, em primeira votação. Volta em segunda votação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento do item 56.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 57.

ITEM 57 - Camilo.

58. PL 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 25do proc.

01-654 de 20.01...

Dep. A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 44	Taq.: Regina	Sessão: 189 extra
Orador: Presidente	Data: 06-11	Sem Revisão da Taquígrafia	

(PT). Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26 ✓

do processo n° 01-654 de 20 01 08, 11, 02 (a) 7

Denise A. Tanouye Montini
Ass: Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

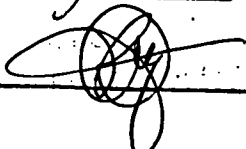
07/11/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08 / 11 / 02

ÀS 18:55 h.



Sra Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

Em, 07/11/2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

Em, 07/11/2002.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 0722/02

Em 05 / 12 / 02

(a)
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº	-27-	do proc.
N.º	01.654	de 801
O funcionário	Paula Kawade	
	Classe	Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

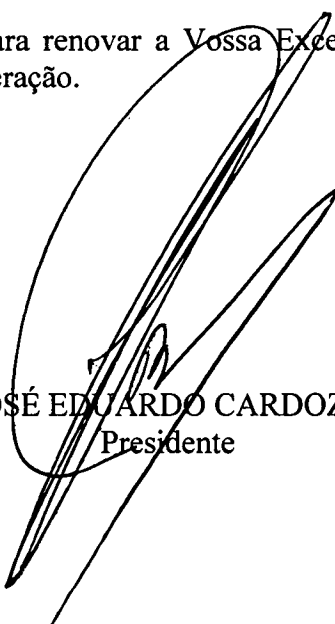
São Paulo, 12 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0677/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 654/01, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 654/01). (Verª. Lucila Pizani Gonçalves - PT). Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar. § 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar. § 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar. Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar. § 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário. § 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso. § 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados. § 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação. Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias



Folha n.º 29 do proc.
N.º 01.6634
O funcionário <i>[assinatura]</i>

[assinatura] é Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, *[assinatura]* **KATHYA REGINA MORAES DE S. A.** Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, *[assinatura]* **ZUZASSATO** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Visto, *[assinatura]* **Sônia Maria Verzolla** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

[assinatura]
JCSS/krms

[assinatura] *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 1344 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.



Folha n.º 2 do Proc
N.º 9.654 de 801
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO^{18e} ativo

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente,

d
JCSS/krms



Folha n.º	<u>diso 22</u>	do proc
N.º	<u>01 654</u>	de <u>19 01</u>
O funcionário	<u>P. M. Kawase</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 677/02, de 12/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 654/01, de autoria da Ver^a. Lucila Pizani Gonçalves.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/11/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01.654 de 2001 05 / 12 / 02 (a)

Paula Kawano
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 2002

página 01 de 19

Conferido:

Ao DT. 94

Sra. Chefe

para arquivar.

05.12.02

perlauto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>33</u> fls.
Arquivo em	<u>05/12/2002</u>
O Func.º	<u>RM</u>

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)